

**ANEXO VIII****MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2023-SCC/CDSA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2023-CPL/CDSA
PROCESSO Nº 075/2022-GAB/CDSA****INSTRUMENTO PARTICULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DE SANTANA – CDSA E A EMPRESA XXX, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR DISCRIMINADAS:**

Pelo presente Instrumento e nos melhores termos de Direito, a **COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA**, inscrita no CNPJ nº. 04.756.826/0001-36, com sede à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, nº 1380 - Bairro Novo Horizonte - Santana - AP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **EDIVAL CABRAL TORK**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 628868 – SSP/AP, inscrito no CPF nº 108.530.812-04, residente e domiciliado na Rua D-24, nº 388, bairro Vila Amazonas – Santana/AP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrição estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, nº xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu procurador, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 13.303/2016;

Demais Leis, Resoluções e Normas aplicáveis a execução dos serviços;

Pregão Eletrônico Nº XX/2023-CPL/CDSA

Processo nº 075/2022 - GAB/CDSA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de vigilância patrimonial desarmada, diurna e noturna, sob regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, a serem executados nas dependências da Companhia Docas de Santana, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência do Processo nº 075/2022-GAB/CDSA, parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da **CONTRATADA**, nas dependências da Companhia Docas de Santana-CDSA, sendo:

- a) 02 (dois) vigilantes noturnos;
- b) 04 (quatro) vigilantes diurnos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS: O serviço objeto deste instrumento deverá ser executado por vigilantes, em quantidade especificada na Cláusula Primeira, Parágrafo primeiro deste contrato, em 01 (um) posto de serviço dentro das instalações da CDSA, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência do Processo nº 075/2022-GAB/CDSA, parte integrante deste Contrato, devendo atender integralmente às necessidades da CONTRATAÇÃO.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho adotada será de 12x36 (doze por trinta e seis) horas semanais (de segunda a domingo) para os vigilantes, sendo das 7:00 horas às 19:00 horas para o período diurno e das 19:00 horas de um dia às 07:00 horas do dia seguinte para o período noturno.

Parágrafo Segundo: Os serviços de vigilância desarmada serão executados por profissionais capacitados, de acordo com o item 9.1 do Termo de Referência do Processo nº 075/2022-GAB/CDSA, parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A prestação dos serviços deverá observar as normas regulamentadoras prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar, além dos dispositivos contidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional envolvida na contratação.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá atender ao Termo de Condicionantes Para Execução de Atividades da Área da CDSA elaborado pela Técnica de Segurança do Trabalho da CDSA em anexo.

Parágrafo Quinto: A critério da CDSA, poderá haver a contratação de mais 02 (dois) vigilantes noturnos e 02 (dois) diurnos, correspondente a mais 01 (um) posto de serviço, alcançando-se assim o limite estipulado nos itens 3.2 e 3.3 do Termo de referência do Processo nº 075/2022-GAB/CDSA.

Parágrafo Sexto: Eventuais divergências entre o que está disposto no Contrato, no termo de referência e na proposta comercial supracitadas, serão dirimidas através de reunião entre os fiscais do contrato e responsáveis da CONTRATADA através de documento hábil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços de vigilância patrimonial desarmada serão executados na área da CDSA, em posto de serviço denominado G1.

Parágrafo único: em havendo necessidade de se instituir mais 01 (um) posto de serviço, conforme parágrafo quinto da Cláusula Segunda deste contrato, tal posto será denominado G6.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: As atividades a serem desempenhadas são as descritas no item, letra B do Termo de Referência do Processo nº 075/2022-GAB/CDSA, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's): Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), sendo estes ditos essenciais à integridade física do trabalhador, não sendo permitida sua ausência na execução dos serviços, sob pena da CONTRATADA sofrer as sanções determinadas neste contrato.

Parágrafo Primeiro: Os EPI's deverão ser efetivamente utilizados, quando de situações que necessitem de sua utilização, ficando a CONTRATADA responsável pela orientação da correta utilização dos equipamentos e os Fiscais do Contrato de cobrar a utilização e o fornecimento dos mesmos.

Parágrafo Segundo: Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI's nos serviços descritos neste contrato, nas condições do item anterior, deverá ser substituído no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa.

Parágrafo Terceiro: O quantitativo de EPI's a serem utilizados deverá ser determinado pela CONTRATADA, tomando-se como base o número de empregados necessários a perfeita execução dos serviços, a produtividade



de referência e a vida útil do equipamento envolvido.

Parágrafo Quarto: Os EPI's deverão ser substituídos, sem ônus para a CDSA, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a **CONTRATADA** responsável pela guarda dos mesmos.

Parágrafo Quinto: Os EPI's deverão atender às Normas Regulamentadoras e conter Certidão de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Sexto: A empresa **CONTRATADA** deverá encaminhar seu Técnico de Segurança do Trabalho para fazer o levantamento das atividades, bem como estabelecer os tipos de equipamentos a serem utilizados pelos trabalhadores, assim como relacionar em ficha de entrega de EPI, treinar devidamente o trabalhador quanto ao estabelecido na Norma Regulamentadora NR nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Sétimo: Os EPI's essenciais ao desempenho das atividades da guarda desarmada, sem prejuízos de outros exigidos pela legislação, são os conforme item 20 do Termo de Referência do processo nº 075/22-GAB/CDSA, parte integrante deste contrato. Todos os EPI's deverão estar devidamente com Certificado de Aprovação (CA) do MTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS UNIFORMES: Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA (conforme item 20 do Termo de Referência do processo nº 075/22-GAB/CDSA, parte integrante deste contrato), que deverá manter os profissionais obrigatoriamente uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificado mediante uso permanente de crachá, com foto e nomes visíveis, a ser confeccionado também pela própria **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** poderá apresentar o modelo de seu uniforme para aceitação da CDSA, desde que atenda o quantitativo apresentado no Termo de Referência e de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Parágrafo Segundo: Os uniformes completos deverão ser fornecidos pela empresa **CONTRATADA** aos funcionários na presença dos Fiscais do Contrato, no início da prestação dos serviços iniciais deste contrato. E, substituídos por novos, a cada 06 (seis) meses, devido ao desgaste provocado pelo uso constante, apresentado o respectivo recibo de entrega na CDSA.

Parágrafo Terceiro: O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado quando proceder à entrega dos novos.

Parágrafo Quarto: As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, durável e que não desbote nem amasse facilmente.

Parágrafo Quinto: Os uniformes de todas as categorias deverão conter o emblema da **CONTRATADA** de forma visível, preferencialmente na camisa.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá orientar o profissional quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALÁRIOS DAS CATEGORIAS: O salário normativo mensal de cada empregado, com todos os encargos trabalhistas, para efeito da confecção das Planilhas de Custos e Formação de Preços, é conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente (Convenção esta registrada no Ministério do Trabalho).

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Todos os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por uma comissão de fiscalização composta pela **Chefe da Divisão administrativa, Chefe da Divisão de Segurança Portuária e Técnica de Segurança do Trabalho,**



doravante denominados Fiscais, que terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata o a Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro: À Fiscalização compete, além outras atribuições enumeradas no item 12 do Termo de Referência do Processo nº 075/2022-GAB/CDSA:

- I. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da **CONTRATANTE**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos empregados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III. Acompanhar a execução dos serviços, atestar oportunamente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de não conformidade dos serviços executados;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial, aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, não implicando em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Na execução dos serviços do presente instrumento, além das obrigações constantes no **item 21 do Termo de Referência do Processo nº 075/2022-GAB/CDSA, parte integrante deste Contrato, a CONTRATADA**, para o fiel e adequado cumprimento do objeto, deverá:

- I. Executar os serviços apontados na Cláusula Primeira do presente Contrato e detalhados no Processo nº 075/2022-GAB/CDSA, de acordo com a boa técnica aplicável;
- II. Executar rigorosa fiscalização pertinente à qualidade do serviço executado;
- III. Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- IV. Emitir nota fiscal eletrônica correspondente aos serviços prestados;
- V. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as reclamações;
- VI. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação;
- VII. Manter em pleno funcionamento linha telefônica fixa, móvel e *e-mail* a fim de facilitar todo e qualquer contato que a CDSA necessite realizar com a **CONTRATADA**;
- VIII. Regularizar, quando notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- IX. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, prepostos ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes;
- X. Ressarcir à **CONTRATANTE** os prejuízos causados pelos seus empregados à CDSA, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;
- XI. Indicar um representante para manter contato com a **CONTRATANTE** para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo o nome do mesmo e o seu telefone de contato. Este representante terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, aos fiscais do contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, assim como deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- XII. Comunicar à **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados em relação ao objeto deste contrato, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços prestados ou comprometer a integridade do patrimônio da **CONTRATANTE** e dos bens de terceiros sob a guarda da CDSA;
- XIII. Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados com a CDSA;
- XIV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está acordada, sem o consentimento prévio da **CONTRATANTE**;



- XV. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da CDSA, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- XVI. Em caso de visitas técnicas em setores da CDSA, manter o pessoal uniformizado e com os devidos Equipamentos de Proteção Individual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Na execução dos serviços do presente instrumento, além das obrigações constantes no item 11 do Termo de Referência do Processo nº 075/2022-GAB/CDSA, parte integrante deste Contrato, a CONTRATANTE, para o fiel e adequado cumprimento do objeto, deverá:

- I. Responsabilizar-se pela lavratura e cumprimento do presente Termo, inclusive no tocante à garantia de recursos orçamentários e financeiros que o custeiem;
- II. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor resultante da prestação dos serviços, consoante as condições estabelecidas no processo de contratação e neste Contrato;
- III. Realizar avaliações periódicas na prestação do serviço para garantia do atendimento integral a esta Companhia;
- IV. Comunicar imediatamente a ocorrência de falhas ou incapacidade de atendimento por escrito à **CONTRATADA**, através de ofício ou *e-mail*, para que esta corrija eventuais problemas em tempo hábil;
- V. Rejeitar serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa, tendo essa o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua correção, sob pena de suspensão imediata do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;
- VI. Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas;
- VII. Designar uma comissão de funcionários para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de portaria, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, notificando a **CONTRATADA** por escrito sobre tais problemas;
- VIII. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas através deste instrumento contratual, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivas vezes até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro: No caso de prorrogação do prazo contratual, a Companhia Docas de Santana se reserva ao direito de exigir, durante todo o período de prorrogação, o mesmo atendimento prestado no decorrer da vigência do termo inicial.

Parágrafo Segundo: Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse em renovar o contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção à CDSA, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o término da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global do presente Contrato é de **R\$ xxx (xxx reais)**, conforme proposta comercial vencedora do pregão eletrônico nº xx/2023-CPL/CDSA, sendo desembolsado mensalmente o valor de **R\$ xx (xx reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O pagamento dos salários dos empregados da **CONTRATADA** não está condicionado ao recebimento e/ou pagamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, conforme prevê a CLT, observadas as penalidades caso tenham descumprimentos deste prazo legal.

Parágrafo Primeiro: As faltas ao serviço, a serem apontadas pelos Fiscais do Contrato, desde que a **CON-**



TRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas dos pagamentos referente ao mês que ocorrer, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no Processo em epígrafe.

Parágrafo Segundo: O pagamento da CDSA à CONTRATADA será efetuado mediante transferência bancária em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente atestada pelos fiscais do Contrato, observada a ordem cronológica estabelecida na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá encaminhar até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços em nome da CONTRATANTE, descontadas quaisquer eventuais glosas de valores, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

Parágrafo Quarto: Será considerada, para fins de pagamento, a data da certificação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços pelos fiscais do contrato, certificando o cumprimento definitivo do serviço prestado à CDSA.

Parágrafo Quinto: Para efeito de cada pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços:

- a) Guia do recolhimento do INSS do mês anterior ao serviço que se refere à NFS-e;
- b) Guia de recolhimento do FGTS do mês anterior ao serviço que se refere à NFS-e;
- c) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, relativas ao mês anterior ao do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço;
- d) Certidão conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- e) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- g) Cópias dos contracheques e comprovantes de pagamento em conta corrente de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços na CDSA, assinados pelos mesmos;
- h) Cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada dos trabalhadores prestando ou que tenham prestado serviços na Companhia Docas de Santana;
- i) Cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes e vales-alimentação de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviço na CDSA, caso haja a obrigatoriedade do pagamento. Em caso da CONTRATADA fornecer o benefício alimentício por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar Cópias dos respectivos comprovantes de crédito disponível nos cartões dos referidos funcionários;
- j) Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviço na CDSA; e
- k) Atestado de optante pelo Simples Nacional, caso seja (Anexo IV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004).

Parágrafo Sexto: A comprovação de que trata o item anterior é demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais correspondentes ao mês da obrigação ou do mês anterior, quando não vencidas as referidas obrigações.

Parágrafo Sétimo: O CNPJ constante na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e de todos os documentos dos quais deva constar deverá ser o mesmo indicado no preâmbulo do Contrato, na proposta comercial apresentada por ocasião da licitação e na Nota de Empenho.

Parágrafo Oitavo: Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”.

Parágrafo Nono: A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA indicará na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços os dados bancários da pessoa jurídica CONTRATADA, com o nome do Banco, número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro: Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ou outra circunstância que



desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CDSA.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Parágrafo Décimo Terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; e I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100)$ $I = (6/100)$ $I = 0,0001644$ 365 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Décimo Quarto: A demora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Receita da CDSA na rubrica 02.05.38 – Serviços de Mão-de-Obra Terceirizada, conforme Nota de Empenho nº XX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS: Com base na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CDSA poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no Art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 (alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009), os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Primeiro: As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este subitem poderão ser destacadas do valor mensal do contrato e depositados na citada conta vinculada, aberta em nome da **CONTRATADA**, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

Parágrafo Segundo: O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro: A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante autorização da CDSA, exclusivamente para pagamento dessas obrigações.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** poderá solicitar autorização à CDSA para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas vigência do contrato.

Parágrafo Quinto: Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indeniza-



ções trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à CDSA os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo Sexto: A CDSA expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos com probatórios da empresa.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** deverá apresentar à CDSA, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Oitavo: O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA** no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

Parágrafo Nono: A CDSA, fundamentada no inciso II do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá providenciar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

Parágrafo Décimo: A CDSA, fundamentada no inciso IV do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO: A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da **CONTRATADA**, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos Contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurada à **CONTRATADA** a manutenção das condições efetivas da proposta inicial.

Parágrafo Primeiro: A repactuação de preços será concedida, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo: O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação, decorrente da variação dos custos da mão-de-obra, será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, devendo repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Parágrafo Terceiro: Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Quarto: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da data acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, exclusivamente para os itens que as motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Quinto: As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, com a comprovação do aumento dos custos ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, a partir do terceiro dia da data do registro, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo Contrato.



Parágrafo Sétimo: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Oitavo: A Administração disporá de até 60 (sessenta) dias para a decisão sobre o pedido de repactuação, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. Este prazo ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação de custos.

Parágrafo Nono: A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Parágrafo Décimo: As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula por solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

- a) Acordo ou Convenção Coletiva de trabalho não tiver sido registrado até a data da prorrogação Contratual;
- b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for registrado ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;
- c) Qualquer outra situação em que a **CONTRATADA**, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DANOS: Quaisquer danos ou prejuízos causados por funcionários da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, acarretará em responsabilidade da **CONTRATADA** e serão automaticamente descontados dos pagamentos realizados, ou cobrados judicialmente, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO: O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação.

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores e nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado no fornecimento do produto Contratado;
- b) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como a de seus superiores;
- c) Decretação de falência ou instauração de insolvência;
- d) Dissolução da empresa;



- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- f) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizam a insolvência da CONTRATADA;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- i) Quando ficar evidenciada a má-fé da CONTRATADA;
- j) Quando a CONTRATADA for considerada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou se fizer notória tal inidoneidade por atos ilegais de seus diretores, gerentes ou profissionais.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão do Contrato, sem culpa da CONTRATADA, caberá a este o valor dos serviços executados até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme dispõe a Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração da CDSA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Parágrafo Primeiro: Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) Multas que poderão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, por meio de Documento a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação:

b.1) 0,5% ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) As multas por execução contratual imperfeita terão COMO BASE O QUE CONSTA NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO 075/22-GAB/CDSA, QUE DISCORRE SOBRE O ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

C) Impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, no caso de falha ou fraude na execução do Contrato, ou cometimento de fraude fiscal.

Parágrafo Segundo: No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus ou descontado da garantia prestada. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** declara, no ato da celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Instrumento, os **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Santana-AP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, desse modo, as partes plenamente de acordo, firmam o presente Contrato e assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para fins de direito.

Santana-AP, XX de XX de 2023.

Edival Cabral Tork
Diretor-Presidente da Companhia Docas de Santana
Decreto nº 026/2021-PMS
Contratante

XXXXXXXXXXXX
Proprietário - XXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

CPF _____

CPF _____